

Defensoria Pública do Estado

EDITAL Nº 009/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28/06/2006, e no art. 134, §4º, da Constituição Federal, considerando o artigo 98 da ADCT da Constituição Federal que estabelece que “a lotação dos Defensores Públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional”, considerando a organização dos órgãos de execução das classes especial e intermediária disciplinada pela Resolução nº 08, de 05/08/2015, e o Regulamento nº 01.2015, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 12 de agosto de 2015:

Art.1º- Publicar o presente edital aplicável aos processos de promoção decorrentes dos cargos vagos da classe final e classe Intermediária, nos seguintes termos:

Art. 2º- As promoções dar-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento, tomando-se como parâmetro o critério utilizado para provimento da última vaga na mesma classe, nos termos da Resolução nº 005 de 18 de setembro de 2012.

Art. 3º- Cada candidato poderá se habilitar à promoção para mais de uma unidade defensorial, mediante formulário único a ser disponibilizado por meio eletrônico na página principal do portal da Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do endereço <http://www.defensoria.ba.gov.br>

Art. 4º- O pedido de habilitação será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 119 da Lei 26/06, no protocolo geral da sede administrativa desta Defensoria Pública, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial - Sussuarana, nesta Capital, ou eletronicamente através do e-mail protocolo.geral@defensoria.ba.gov.br, até às 17 horas e 30 minutos do último dia do prazo para inscrição.

Art. 5º- A inscrição deverá estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo artigo 120 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Art. 6º- Para os candidatos que desejarem concorrer às vagas disponíveis pelo critério do merecimento, poderá ser apresentado um único caderno composto de peças processuais, certificados, diplomas, etc.

Art. 7º- Será publicado edital com a relação dos candidatos cujas inscrições apresentem pendências em relação aos requisitos do art. 120 da Lei

Complementar Estadual nº 26/2006, concedendo-se o prazo de 48 horas para as devidas regularizações.

Art. 8º- Nas promoções por merecimento aplicar-se-á a Resolução nº 14/ 2014, de 02 de setembro de 2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 9º - O pedido da Opção previsto nos artigos 138 e 139 da Lei Complementar 26/2006 deverá ser realizado simultaneamente ao pedido de promoção.

§1º - O CSDP julgará o pedido da Opção realizado simultaneamente ao pedido de promoção, logo após o deferimento deste.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, deferido também o Direito de Opção, será imediatamente feito o julgamento que precedeu o da opção.

Art. 10- Poderão se habilitar para o concurso de promoção para classe final os defensores das classes inicial e intermediária.

§1º - Os membros da Defensoria Pública somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção, nos termos do artigo 30, §3º da Lei Complementar 80/1994, c/c artigo 110 da Lei Complementar Estadual 26/2006.

§2º - A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva classe e integrar o defensor a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, nos termos do artigo 124, §4º, combinado com o artigo 93, II, b, e artigo 93, VIII, da Constituição Federal.

§3º - A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação percentual.

Art. 11- Para fins de julgamento deste concurso de promoção para as classes final e intermediária será considerada a lista de antiguidade publicada no DOE de 11 de agosto de 2015, Portaria nº 596/2015, nos termos da decisão do Conselho Superior na 141ª Sessão Extraordinária, de 18/11/13.

Art. 12- O julgamento dos pedidos de promoção ocorrerá na ordem das vagas oferecidas neste Edital.

Art. 13- Os julgamentos dos processos de promoção na classe final e promoção na classe intermediária ocorrerão, nesta ordem, na mesma sessão do Conselho Superior ou em sessões subsequentes.

Sala das sessões, em 06 de outubro de 2015.

CLERISTON CAVALCANTE DE MACEDO

Defensor Público Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

ANEXO I
DEFENSORIAS PÚBLICAS DE CLASSE FINAL

Comarca	Nome do órgão de execução	Critério de Julgamento
Barreiras	1º DP Barreiras	Antiguidade
	2º DP Barreiras	Merecimento
	3º DP Barreiras	Antiguidade
Feira de Santana	2º DP de Feira de Santana	Merecimento
	5º DP de Feira de Santana	Antiguidade
	7º DP de Feira de Santana	Merecimento
	8º DP de Feira de Santana	Antiguidade
	11º DP de Feira de Santana	Merecimento
	13º DP de Feira de Santana	Antiguidade
	17º DP de Feira de Santana	Merecimento
Ilhéus	4º DP de Ilhéus	Antiguidade
	5º DP de Ilhéus	Merecimento
	10º DP de Ilhéus	Antiguidade
Itabuna	2º DP de Itabuna	Merecimento
	3º DP de Itabuna	Antiguidade
	4º DP de Itabuna	Merecimento
	9º DP de Itabuna	Antiguidade
Jequié	4º DP de Jequié	Merecimento
	5º DP de Jequié	Antiguidade
Juazeiro	3º DP de Juazeiro	Merecimento
	5º DP de Juazeiro	Antiguidade
Teixeira de Freitas	4º DP de Teixeira de Freitas	Merecimento
Alagoinhas	1º DP de Alagoinhas	Antiguidade
	2º DP de Alagoinhas	Merecimento
Paulo Afonso	2º DP de Paulo Afonso	Antiguidade
	3º DP de Paulo Afonso	Merecimento
Porto Seguro	3º DP de Porto Seguro	Antiguidade
Feira de Santana	12º DP de Feira de Santana	Merecimento
Lauro de Freitas	4º DP de Lauro de Freitas	Antiguidade
Salvador	1º DP Especializado Judicial de Fazenda Pública de Salvador	Merecimento
	4º DP Especializado do Júri de Salvador	Antiguidade
	2º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico Salvador	Merecimento

ANEXO II
DEFENSORIAS PÚBLICAS DE CLASSE INTERMEDIÁRIA

Comarca	Nome do órgão de execução	Critério de Julgamento
Amargosa	1º DP de Amargosa	Antiguidade
Brumado	1º DP de Brumado	Mercimento
Candeias	1º DP de Candeias	Antiguidade
	2º DP de Candeias	Mercimento
Eunápolis	1º DP de Eunápolis	Antiguidade
Guanambi	2º DP de Guanambi	Mercimento
Irecê	1º DP de Irecê	Antiguidade
	2º DP de Irecê	Mercimento
Jacobina	4º DP de Jacobina	Antiguidade
Santo Amaro	1º DP de Santo Amaro	Mercimento
	2º DP de Santo Amaro	Antiguidade
Santo Antônio de Jesus	1º DP de Santo Antônio de Jesus	Mercimento
	2º DP de Santo Antônio de Jesus	Antiguidade
	5º DP de Santo Antônio de Jesus	Mercimento
Senhor do Bonfim	3º DP de Senhor do Bonfim	Antiguidade
Serrinha	1º DP de Serrinha	Mercimento
	2º DP de Serrinha	Antiguidade
	3º DP de Serrinha	Mercimento
Simões Filho	1º DP de Simões Filho	Antiguidade
	2º DP de Simões Filho	Mercimento
Valença	2º DP de Valença	Antiguidade
	3º DP de Valença	Mercimento
Itapetinga	2º DP de Itapetinga	Antiguidade